



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 043/2019 – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ.

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – **Vereadora:** Dileuza Marins Del Caro

RELATOR: Adeir Antonio Lozer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula ou transferência dos filhos sob sua guarda nas escolas da rede municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara Municipal. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as Comissões se manifestam emitindo opiniões técnicas sobre o assunto por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, é uma Comissão Permanente criada na forma do Art. 28 II, do Regimento Interno desta Casa.

Conforme Art. 30, II, do Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete à Comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de Contas os aspectos econômicos e financeiros, conforme relacionado abaixo:

- a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **043/2019** encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz-ES, 18 de Março de 2020.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR